



CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

EDITAL Nº124/2021

Nuno Moita da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova torna públicas, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56º, do Anexo I da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, as deliberações tomadas na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, realizada no dia 3 de novembro de 2021:

Transferência de competências na área da educação – pagamento de faturas ao Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência dos valores de 436,28 euros, 531,74 euros e 277,50 euros ao Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova, para pagamento de faturas relativas a despesas correntes, na sequência da transferência de competências na área da educação, cujos valores se encontram devidamente salvaguardados, através dos documentos de cabimento nº 18835, 18852 e 18930, patenteados no processo.

Relação dos contratos de compra e venda de imóveis para efeitos do disposto no artigo 55º do Código do CIMT e do artigo 29º da Lei nº 31/2014, de 30 de maio, referente aos meses de julho e agosto de 2021.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não usar o direito de preferência em relação aos contratos de compra e venda de imóveis para efeitos do disposto no artigo 55º do Código do CIMT e do artigo 29º da Lei nº 31/2014, de 30 de maio, referente aos meses de julho e agosto de 2021.

Renovação do contrato de arrendamento do Snack Bar do Pavilhão Polidesportivo.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a renovação do contrato de arrendamento do Snack bar do Pavilhão Polidesportivo de Condeixa-a-Nova por mais dois anos, de acordo com a vontade expressa do arrendatário, pelo valor mensal de 178,23€, sendo a mesma atualizada anualmente pela aplicação de um valor fixado pelo INE.

Cedência de uma parcela de terreno, sita no Paço, na União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova, por parte da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Condeixa-a-Nova.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aceitação da doação de uma parcela de terreno por parte da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Condeixa-a-Nova, bem como autorizar a celebração da referida escritura.

Doação de escultura - Instrumentos da Tortura da Inquisição de autoria de Xico Lucena.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por maioria com as abstenções dos Srs. Vereadores do PSD, ao abrigo do disposto no artigo 33º, número 1, do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que define o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aceitar a doação de uma das esculturas centrais que se encontram no Parque Verde de Condeixa-a-Nova,

Danos provocados pelo camião do lixo, numa moradia sita na Rua Casal do Espírito Santo, Freguesia de Sebal – Proposta de Indeferimento.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de responsabilidade civil apresentado pela reclamante, de acordo com os fundamentos de facto e de direito constantes do parecer jurídico anexo ao processo, emitido pelo Serviço de Apoio Jurídico da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

Abertura de um procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para recrutamento de um posto de trabalho, não ocupado, no mapa de pessoal para o ano de 2021, na carreira/categoria de Assistente Operacional para a Divisão de Educação.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, no âmbito do PREVAP, aprovar a abertura de um procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para recrutamento de um posto de trabalho, não ocupado, no mapa de pessoal para o ano de 2021, na carreira/categoria de Assistente Operacional para a Divisão de Educação.

O concurso será válido apenas para o preenchimento da presente vaga.

O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis.

O Júri terá a seguinte composição:

Presidente: Filomena Maria Cabral Almeida, Técnica Superior; Vogais Efetivos: Maria Teresa Ferreira Loio Pires Nujo, Coordenadora Técnica e Mónica Paula Marques Domingos, Técnica Superior; Vogais Suplentes: Cidália Maria dos Santos Oliveira, Técnica Superior e Catarina Crisóstomo Coimbra, Assistente Técnica.

Nas suas faltas e impedimentos, a Presidente do Júri será substituída pela vogal Maria Teresa Ferreira Loio Pires Nujo.

Métodos de Seleção:

Avaliação curricular (AC).

O júri será secretariado pela Técnica Superior da Secção de Recursos Humanos, Ana Catarina Fonseca da Silva Geraldo Pires.

Processo nº 01/2021/7 em nome de João António Martins Travasso, para legalização de obras de muro confinante com a via pública, sito em Venda da Luísa, Freguesia de Anobra.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do 20º, do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, devendo o requerente cumprir com os seguintes condicionalismos:

Deve entregar o projeto da seguinte especialidade: projeto de estabilidade.

Considerado os antecedentes referidos na informação técnica já referida e o estado atual do arruamento e bermas, salvo melhor opinião, a pavimentação da área agora a ceder de forma isolada, sem tratar todo o arruamento, resultará numa intervenção 'desgarrada' que poderá não ser a que melhor se adequa ao local, pelo que se propõe a dispensa de apresentação de projeto de arranjos exteriores com a previsão de pavimentação da referida área.

Juntamente com o projeto de especialidade, deverá apresentar o ficheiro correspondente ao projeto de arquitetura em suporte digital no formato dwf.

Todas as infraestruturas que for necessário efetuar ficarão totalmente a cargo do requerente.

Processo nº 01/2021/17 em nome de Mariana Reis Janeiro, para obras de construção de habitação e muros, sito em Campizes, Freguesia de Ega.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do 20º, do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, devendo o requerente cumprir com os seguintes condicionalismos:

O prazo para execução das obras é de 18 meses.

Deve entregar os projetos das seguintes especialidades: projeto de estabilidade, projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica (ficha eletrotécnica), projeto de instalação de gás, devidamente visado por entidade licenciadora, projeto de redes prediais de águas e esgotos, projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações, estudo do comportamento térmico, projeto de segurança contra incêndios, projeto acústico, projeto de águas pluviais e projeto de arranjos exteriores.

Deverá ceder para domínio público uma área de 53.93 m².

O licenciamento ficará condicionado a apresentação de registo predial devidamente atualizado relativamente à área cedida para domínio público.

No que respeita às obras de beneficiação do arruamento, deverá ser executada valeta e a pavimentação da área de cedência, com características de berma em vez de alargamento da faixa de rodagem. Deverá ser apresentado em sede de arranjos exteriores.

O projeto de arranjos exteriores deve contemplar a pavimentação da referida área com cubo calcário de calçada grossa ou paver de betão pré-fabricado, ou outros considerados equivalentes.

Consta do processo plano de acessibilidade instruído com termo de responsabilidade, emitido por técnico legalmente habilitado que atesta que o projeto cumpre o Decreto-Lei 163/2008 de 8 de agosto, pelo que nos termos do n.º 2 do artigo 3º, do referido diploma, na redação dada pelo artigo 5º do Decreto-Lei 136/2014 de 9 de setembro, fica dispensada a sua apreciação prévia pela Câmara Municipal.

No seguimento do ponto acima referido, de modo a evitar futuros constrangimentos em sede de fiscalização sucessiva chama-se, no entanto, a atenção que, estando prevista instalação de plataforma elevatória no percurso acessível, deverá garantir-se na execução da obra que são realizados todos os trabalhos de construção civil necessários à sua instalação.

Todas as infraestruturas que for necessário efetuar ficarão totalmente a cargo da requerente.

Processo nº 01/2021/22 em nome de Beatriz Ribeiro Vaz e Daniel Filipe Ferreira Neves, para obras de construção de habitação e muros, sito em Anobra, Freguesia de Anobra.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do 20º, do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, devendo os requerentes cumprir com os seguintes condicionalismos:

O prazo para execução das obras é de 12 meses.

Devem entregar os projetos das seguintes especialidades: projeto de estabilidade, projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica (ficha eletrotécnica), projeto de instalação de gás, devidamente visado por entidade licenciadora, projeto de redes prediais de águas e esgotos, projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações, estudo do comportamento térmico, projeto de segurança contra incêndios, projeto acústico, projeto de águas pluviais e projeto de arranjos exteriores.

Dado o considerável volume da modelação de terras proposta, a aprovação do projeto fica condicionada à apresentação de projeto de estabilidade que inclua a contenção das terras e a estabilização dos taludes.

Todas as infraestruturas que for necessário efetuar ficarão totalmente a cargo dos requerentes.

Processo nº 01/2021/30 em nome de Daniel Garrido Grilo, para obras de ampliação e alteração de edifício destinado a comércio e a obras de construção de muros, sito em Casével, Freguesia de Ega.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do 20º, do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, devendo o requerente cumprir com os seguintes condicionalismos:

O prazo para execução das obras é de 4 meses.

Deve entregar os projetos das seguintes especialidades: projeto de estabilidade, projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica (ficha eletrotécnica), projeto de instalação de gás, devidamente visado por entidade licenciadora, projeto de redes prediais de águas e esgotos, projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações, estudo do comportamento térmico, projeto de segurança contra incêndios, projeto acústico, projeto de águas pluviais e projeto de arranjos exteriores.

Todas as infraestruturas que for necessário efetuar ficarão totalmente a cargo do requerente.

Processo nº 08/2021/46 em nome de Tiago Filipe Cordeiro Roque e Ana Luísa Loreto da Fonte para, verificação das condições de segurança e salubridade e do estado de conservação da edificação sita em Rua Alfredo Pires de Miranda, em Casével, Freguesia de Ega.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a realização de obras de conservação ou reconstrução necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade, conforme se encontram descritas no auto de vistoria de 21/09/2021, nos termos do nº2 do artigo 89º, do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, concedendo para o efeito, o prazo de 60 dias, designadamente as seguintes:

Obras de conservação (solução A):

Limpeza e remoção de todos os elementos de revestimento e estruturais que se encontram danificados e que ruíram para o interior do edifício, encaminhado os resíduos para operador licenciado;

Inspeção dos elementos estruturais a manter;

Restauro da cobertura com recurso a sistemas construtivos e materiais (estruturais e de revestimento) idênticos ou equivalentes aos originais (estrutura em madeira; revestimento a telha cerâmica);

Consolidação de rebocos (exteriores e interiores) com argamassas compatíveis com o suporte;

Substituição/reparação dos caixilhos partidos/degradados, por caixilhos com materiais idênticos ou equivalentes aos originais.

Obras de reconstrução (solução B):

Limpeza e remoção de todos os elementos de revestimento e estruturais que se encontram danificados e que ruíram para o interior do edifício, encaminhado os resíduos para operador licenciado;

Reconstrução da cobertura com revestimento idêntico ao original (telha cerâmica), podendo alterar o material da estrutura desde que o mesmo seja compatível com a estrutura das fachadas;

Consolidação de rebocos (exteriores e interiores) com argamassas compatíveis com o suporte;

Substituição/reparação dos caixilhos partidos/degradados.

Deverá notificar-se os proprietários da referida edificação que, as obras acima referidas apenas se destinam à conservação da pré-existência legalmente constituída, garantido as condições de segurança e salubridade, mas não conferem à edificação as condições de habitabilidade, legalmente exigíveis ao uso de habitação.

Mais deliberou, a Câmara Municipal por unanimidade, que caso optem pela solução B – obras de reconstrução, nos termos do n.º 4 do artigo 89º, e do n.º 2 do artigo 90º-A do RJUE, apresentem os seguintes elementos instrutórios necessários à execução das obras acima referidas, que valem como comunicação prévia, concedendo para o efeito, o prazo de 30 dias: Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio(s) abrangido(s);

Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade da realização das obras acima referidas;

Projeto de reconstrução da cobertura (arquitetura e especialidades de estabilidade e águas pluviais);

Termo de responsabilidade subscrito por autor de projeto legalmente habilitado quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

Comprovativo de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho;

Prova de validade da inscrição do(s) técnicos em associação pública de natureza profissional;

Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação de danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei 100/97 de 13 de setembro;

Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;

Número do alvará, ou registo de outro título habilitante emitido pelo InCI, IP, que lhe confira habilitações adequadas à natureza e valor da obra;

Plano de Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho.

Propõe-se ainda que a Câmara Municipal delibere que, para a execução das obras de correção das deficiências descritas, os proprietários devem ter em consideração o seguinte:

Compete ao proprietário tomar todas as diligências necessárias e obrigatórias no sentido de, aquando da execução dos trabalhos supra descritos, ser preservada a integridade física e de salubridade dos edifícios contíguos.

Executar apenas as obras necessárias à correção das deficiências detetadas, sem introduzir alterações ao edifício.

Comunicar à Câmara Municipal, até 5 dias antes, o início das obras.

Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo.

Não pintar, colorir ou revestir quaisquer elementos exteriores, sem prévia consulta aos serviços técnicos da Câmara Municipal.

Findo este prazo, se a situação se mantiver, esta Câmara Municipal, face ao que dispõem os artigos 91.º, 107.º e 108.º do diploma legal atrás citado, poderá encetar as diligências necessárias para mandar proceder à execução dos trabalhos acima referidos por pessoal desta Autarquia, depois de previamente tomar posse administrativa da referida edificação, ficando todas as despesas a expensas dos proprietários, podendo ainda incorrer em contraordenação punível nos termos estabelecidos na alínea s) do n.º 1 do art.º 98.º, da legislação referida.

Processo nº 08/2021/74 em nome de Joana Patricia dos Santos Pimentel, procuradora de, José Felícia de Souza Rebola e Maria Celeste Lamas Bicho para emissão de parecer sobre a transmissão em regime de compropriedade de um prédio rústico sito em Matos, em Sebal, União das Freguesias de Sebal e Belide.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à realização do ato ou negócio jurídico entre vivos de que resultará a constituição de

compropriedade de um prédio rústico, atendendo a que se encontra cumprido o disposto no artigo 54º, da Lei nº91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 64/2003, de 23 de agosto, devendo ser emitida a respetiva certidão.

Processo nº 10/2019/225 em nome de Habitega, Empresa de Construções, sito em Cigano, Condeixa-a-Nova, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova, para verificação das condições de segurança e salubridade e do estado de conservação do mesmo.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar o proprietário para, no prazo de 20 dias proceder à conclusão das obras de demolição.
Mais deliberou a Câmara Municipal por unanimidade e caso não tenham sido realizadas as obras determinadas por esta Câmara Municipal, que seja dado inicio a um procedimento de contraordenação, punível com coima nos termos estabelecidos na alínea s) nº 1 do artigo 98º, do mesmo diploma.

Processo nº 14/2019/23 em nome Bruno da Silva Brito referente a obras de demolição, reconstrução de anexo e edificação de um telheiro, efetuadas sem o devido controlo prévio, sito em Rua Principal, em Serra de Janeanes, Freguesia de Zambujal.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder novo prazo de 60 dias para apresentação de pedido para legalização das obras realizadas sem o devido controlo prévio e manter o conteúdo da deliberação tomada em reunião de Câmara de 10/03/2021, no que concerne ao procedimento e aos elementos instrutórios a entregar pelo proprietário com vista à legalização, constantes da informação técnica de 23/02/2021, devendo ser remetida ao proprietário a respetiva informação.

Processo nº14/2020/24 em nome de Tavares Silva e Silva Soares, sito na Rua Bento Menni, em Condeixa-a-Nova, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova, para verificação das condições de segurança e salubridade de um muro e do estado de conservação do mesmo.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar o proprietário do muro para, no prazo de 60 dias proceder às obras de conservação do mesmo, conforme determina o nº2 do artigo 89º do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.
Para a execução das obras acima referidas deve apresentar, no prazo de 30 dias, os elementos instrutórios indicados no auto de vistoria de 01/09/2020 os quais, nos termos do nº2 do artigo 90º do diploma referido, valem como comunicação prévia.
Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, que caso não tenham sido realizadas as obras determinadas por esta Câmara Municipal, seja dado inicio a um procedimento de contraordenação, punível com coima nos termos estabelecidos na alínea s) nº 1 do artigo 98º, do mesmo diploma.

Processo nº 14/2021/2 em nome de Raul Pedro dos Santos e Maria Clementina da Fonseca Folhas, sita em Bairro da Lapa, Condeixa-a-Nova, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova, referente às condições de segurança e salubridade e do estado de conservação da habitação.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de prorrogação de prazo requerido, de 90 dias, devendo, todavia, o proprietário do prédio cumprir os condicionalismos impostos e comunicados ao mesmo, através do ofício nº3670 de 21/06/2021.

Processo nº 14/2021/37 nome de José Augusto Geada Simões Rito, sito em Rua Tiago Bento Vieira em Eira Pedrinha, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova, referente às condições de segurança e salubridade e do estado de conservação do edifício.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, determinar a realização de obras de conservação necessárias á correção de más condições de segurança e salubridade no prazo de 60 dias, podendo em alternativa se optar pelas obras de demolição, nos termos do artigo 89º do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, devendo nos termos do nº4 do artigo 89º, e do nº 2 do artigo 90-A do Decreto-Lei referido, apresentar os elementos instrutórios necessários à execução das obras, que valem como comunicação prévia, no prazo de 30 dias, conforme se encontra descrito no auto de vistoria, sob pena de incorrer em contraordenação punível nos termos estabelecidos na alínea s) do nº1) do artigo 98º, do mesmo diploma.

Obras a realizar:

Obras de conservação (reconstrução) – solução A: que reponham as necessárias condições, designadamente as seguintes:

Desmonte integral da cobertura e remoção dos escombros resultantes do colapso parcial da mesma para o interior do edifício;

Inspeção de todos os elementos estruturais não colapsados e avaliação da sua eventual conservação (cobertura e piso);

Reconstrução da cobertura, com recursos a materiais de suporte estrutura e de revestimento idênticos/equivalentes aos originais;

Consolidação de lacunas existentes na alvenaria, através de preenchimento com materiais idênticos e compatíveis com o aparelho;

Consolidação dos rebocos degradados com argamassas à base de terra e cal, compatíveis com o suporte.

Remoção dos caixilhos degradados e encerramento dos vãos com elementos de madeira (portadas provisórias) que impeçam a entrada de água e de pessoas;

Chama-se a atenção que as obras acima referidas apenas se destinam à conservação da pré-existência, evitando a sua degradação e ruína total, mas não lhe conferem condições de habitabilidade;

Em alternativa, caso se verifique que a reconstrução do edifício não é economicamente viável, poderá o proprietário optar pela sua demolição integral – solução B:

Para a execução das obras necessárias à correção das deficiências descritas deverá ter-se em atenção o seguinte:

Compete ao proprietário, tomar todas as diligências necessárias e obrigatórias no sentido de aquando da execução dos trabalhos supra descritos, ser preservada a integridade física e de salubridade dos edifícios contíguos;

Executar apenas as obras necessárias à correção das deficiências detetadas, sem introduzir alterações ao edifício;

Comunicar à Câmara Municipal, até 5 dias antes, o início das obras;

Proceder à remoção e transporte a vazadouro licenciado para o efeito de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;

Não pintar, colorir ou revestir quaisquer elementos exteriores, sem prévia consulta aos serviços técnicos da Câmara Municipal.

Nos termos do n.º 4 do artigo 89º, e do n.º 2 do artigo 90º-A do RJUE, deverá apresentar os seguintes elementos instrutórios necessários à execução das obras acima referidas, solução A, que valem como comunicação prévia:

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio(s) abrangido(s);

Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade da realização das obras acima referidas;

Projeto de estabilidade para a reconstrução das fachadas e cobertura, incluindo plano de contenção periférica das fachadas;

Termo de responsabilidade subscrito por autor de projeto legalmente habilitado quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

Comprovativo de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho;

Prova de validade da inscrição do(s) técnicos em associação pública de natureza profissional; Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação de danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei 100/97 de 13 de setembro;

Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;

Número do alvará, ou registo de outro título habilitante emitido pelo INCI, IP, que lhe confira habilitações adequadas à natureza e valor da obra;

Estimativa orçamental; Calendarização da obra; Plano de Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho; Livro de obra.

Caso opte pela demolição integral - solução B:

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio(s) abrangido(s);

Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade da realização das obras acima referidas;

Plano de demolição com a indicação das técnicas de demolição e das estruturas de contenção, quando aplicável;

Indicação do local de depósito dos entulhos;

Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação de danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei 100/97 de 13 de setembro;

Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;

Número do alvará, ou registo de outro título habilitante emitido pelo InCI, IP, que lhe confira habilitações adequadas à natureza e valor da obra;

Plano de Segurança; Saúde e Higiene no Trabalho e Livro de obra.

Processo nº 14/2021/43 em nome de Arcindo Martins Gaspar, para verificação das condições de segurança e salubridade e do estado de conservação da edificação [muro] sita em Rua da Capela, em Cadaval Grande, Freguesia de Furadouro.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, determinar a realização de obras de conservação/reconstrução necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade, conforme se encontram descritas no auto de vistoria de 21/09/2021, nos termos do nº2 do artigo 89º, do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, concedendo para o efeito, o prazo de 60 dias, designadamente as seguintes:

Obras de reconstrução – Solução A:

Reconstrução do muro em alvenaria de pedra irregular seca ou com argamassa à base cal, garantindo a correta contenção das terras.

Reposição da berma da via pública com materiais idênticos (cubo calcário de calçada grossa).

Limpeza de todos os materiais resultantes da demolição do muro original (terras e pedras) que se encontram no cimo do talude, podendo os mesmos ser espalhados pelo terreno.

Em alternativa poderá optar por obras de conservação – solução B:

Estabilização do talude natural, com recurso a vertente inclinada, devendo o projeto a realizar apresentar solução para a transição entre o talude e a parte do muro existente a norte (junto à Capela).

Limpeza de todos os materiais resultantes da demolição do muro original (terras e pedras) que se encontram no cimo do talude, podendo os mesmos ser espalhados pelo terreno.

Mais deliberou a Câmara Municipal por unanimidade, que nos termos do n.º 4 do art.º 89º do RJUE, para a execução das obras acima referidas deverá apresentar os seguintes elementos instrutórios, que nos termos do n.º 1 do artigo 90º-A do referido diploma, valem como comunicação prévia, concedendo para o efeito, o prazo de 30 dias:

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio(s) abrangido(s);

Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade da realização das obras acima referidas;

Projetos de especialidades necessários à execução dos trabalhos de reconstrução do muro, incluindo o projeto de estabilidade e contenção de terras (solução A) ou Projeto de estabilização de talude (solução B);

Termo de responsabilidade subscrito por autor de projeto legalmente habilitado quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

Comprovativo de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho;

Prova de validade da inscrição do(s) técnico(s) em associação pública de natureza profissional.;

Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação de danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei 100/97 de 13 de setembro;

Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra.;

Número do alvará, ou registo de outro título habilitante emitido pelo InCI, IP, que lhe confira habilitações adequadas à natureza e valor da obra;

Plano de Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho;

Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação de danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei 100/97 de 13 de setembro;

Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;

Número do alvará, ou registo de outro título habilitante emitido pelo InCI, IP, que lhe confira habilitações adequadas à natureza e valor da obra;

Plano de Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho.

Mais deliberou, a Câmara Municipal, por unanimidade, que para a execução das obras de correção das deficiências descritas, o proprietário deverá ter em consideração o seguinte:

Compete ao proprietário, tomar todas as diligências necessárias e obrigatórias no sentido de aquando da execução dos trabalhos supra descritos, ser preservada a integridade física e de salubridade dos edifícios contíguos;

Executar apenas as obras necessárias à correção das deficiências detetadas, sem introduzir alterações ao edifício;

Comunicar à Câmara Municipal, até 5 dias antes, o início das obras;

Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;

Não pintar, colorir ou revestir quaisquer elementos exteriores, sem prévia consulta aos serviços técnicos da Câmara Municipal.

Findo este prazo, se a situação se mantiver, esta Câmara Municipal, face ao que dispõem os artigos 91.º, 107.º e 108.º do diploma legal atrás citado, poderá encetar as diligências necessárias para mandar proceder à execução dos trabalhos acima referidos por pessoal desta Autarquia, depois de previamente tomar posse administrativa da referida edificação, ficando todas as despesas a expensas dos proprietários, podendo ainda incorrer em contraordenação punível nos termos estabelecidos na alínea s) do n.º 1 do art.º 98.º da legislação referida.

Processo nº 14/2021/33 em nome de Manuel Barata Tovar, para verificação das condições de segurança e salubridade e do estado de conservação da edificação, muro limitador de propriedade, confinante com a via pública, sita em EN347, em Belide, União das Freguesias de Sebal e Belide.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, determinar a realização de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade, conforme se encontram descritas no auto de vistoria de 24/08/2021, nos termos do nº2 do artigo 89º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, concedendo para o efeito, o prazo de 60 dias, designadamente as seguintes:

Demolição do troço do muro que apresenta deformação no sentido da via pública.

Reconstrução do muro, com materiais compatíveis com o suporte (embasamento), sem alterar o alinhamento e altura do muro existente.

Limpeza e desmatação (pelo interior do terreno) da vegetação espontânea junto ao muro.

De modo a garantir o arranjo estético do muro, deverão ser rebocados os paramentos que se encontram em alvenaria de tijolo.

Verifica-se que o muro em causa se encontra na servidão administrativa de uma estrada nacional (zona non *aedificandi* da EN347).

Nesse sentido deverá ser apresentada autorização da Infraestruturas de Portugal, S.A, relativamente às obras a efetuar, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 42º, do anexo a que se refere o artigo 2º da Lei 34/2015 de 27 de abril, na sua atual redação.

Mais deliberou, a Câmara Municipal por unanimidade, que para a execução das obras de correção das deficiências descritas, o proprietário deve ter em consideração o seguinte:

Compete ao proprietário, tomar todas as diligências necessárias e obrigatórias no sentido de aquando da execução dos trabalhos supra descritos, ser preservada a integridade física e de salubridade dos edifícios contíguos.

Executar apenas as obras necessárias à correção das deficiências detetadas, sem introduzir alterações ao edifício.

Comunicar à Câmara Municipal, até 5 dias antes, o início das obras.

Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo.

Não pintar, colorir ou revestir quaisquer elementos exteriores, sem prévia consulta aos serviços técnicos da Câmara Municipal.

Deverá apresentar, no prazo concedido [60 dias], Caderneta predial do prédio e/ou registo predial.

Findo este prazo, se a situação se mantiver, esta Câmara Municipal, face ao que dispõem os artigos 91.º, 107.º e 108.º do diploma legal atrás citado, poderá encetar as diligências necessárias para mandar proceder à execução dos trabalhos acima referidos por pessoal desta Autarquia, depois de previamente tomar posse administrativa da referida edificação, ficando todas as despesas a expensas dos proprietários, podendo ainda incorrer em contraordenação punível nos termos estabelecidos na alínea s) do n.º 1 do art.º 98.º, da legislação referida.

Comissão de vistorias relativas aos procedimentos de urbanização e edificação.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de nomeação dos elementos que fazem parte da Comissão de Vistorias relativas aos procedimentos de urbanização e edificação.

Coesão Territorial - Requalificação Urbana - Execução do PARU - Reabilitação da Fábrica de Cerâmica de Conímbriga – Empreitadas – Substituição do Diretor de Fiscalização de Obra.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nomear a Eng^a Aida Godinho em substituição do Chefe de Divisão, como diretora de fiscalização da obra “Coesão Territorial - Requalificação Urbana - Execução do PARU - Reabilitação da Fábrica de Cerâmica de Conímbriga – Empreitadas – Substituição do Diretor de Fiscalização de Obra”.

Um Território Sustentável - Ordenamento do Território - Execução do PARU - Empreitadas – Reabilitação da Casa dos Arcos - Revisão de Preços.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão de preços definitiva da obra: “Um Território Sustentável - Ordenamento do Território - Execução do PARU - Empreitadas – Reabilitação da Casa dos Arcos”, no valor de 9.215,62 euros, mais IVA.

E eu, Adelaide Montenegro, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, o subscrevi.

Paços do Município de Condeixa-a-Nova, 29 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Nuno Moita da Costa